



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE,

CONVOCAR:

Os Vereadores em Função Legislativa, da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para **02(duas) Sessões Extraordinárias** a serem realizadas nos **dias 09(nove) e 10(dez) de julho de 2026, as 08:30 horas**, tendo por local o Plenário da Sede da Câmara Municipal, estabelecido através da Resolução 001/2000, de 18 de Outubro de 2000, sito a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, no Bairro Jardimópolis, Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) **Projeto de Lei n.º 2872/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- b) **Projeto de Lei n.º 2873/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- c) **Projeto de Lei n.º 2874/2026** - Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências;
- d) **Projeto de Lei n.º 2875/2026** - Altera o valor do Auxílio Alimentação, constante no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2425, de 27 de outubro de 2023, que "Concede Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.;
- e) **Projeto de Lei n.º 2876/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;
- f) **Projeto de Lei n.º 2877/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- g) **Projeto de Lei do Legislativo n.º 07/2026** - Altera o valor do Auxílio Alimentação, constante no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2426, de 14 de



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

novembro de 2023, que Concede Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 07 de julho de 2026.



Maria Madalena Bertolini
Presidente



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2872/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2872/2026, que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação**, até o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A abertura do presente crédito tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico, aprovação junto à COPEL da ampliação da rede urbana de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, elaboração de projeto luminotécnico de iluminação pública, fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, bem como a execução das obras necessárias à expansão da infraestrutura do **Loteamento Francisco Fracaró**, localizado no Bairro Flor da Serra, neste Município.

A execução da infraestrutura elétrica e de iluminação pública constitui etapa indispensável para a implantação do empreendimento habitacional de interesse social, viabilizando a construção de **10 (dez) unidades habitacionais** destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. Além de garantir as condições necessárias à habitabilidade do loteamento, com segurança, mobilidade e adequada infraestrutura urbana, a presente contratação atende à contrapartida assumida pelo Município no **Convênio nº 216/2026**, celebrado com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, que atribui ao Município a responsabilidade pela execução da infraestrutura necessária à implantação do empreendimento.

Os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ao adequado desenvolvimento das atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 29 de junho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

29/06/2026 - 11:20

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2872 DE 29 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.16.482.0111.1.467 CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA EMPREENDIMENTO HAB. COHAPAR

687 – 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

687 – 4.4.90.51.00.00 507 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

03 SEC. MUN. ADM., PLANEJ. E FINANÇAS

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.04.122.0089.1.464 CONSTRUÇÃO DE SEDE LEGISLATIVA

72 – 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

07.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

07.001.25.752.0102.1.457 OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

474 – 4.4.90.51.00.00 507 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 300.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 29 de junho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

29/06/2026 - 11:20

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito



Parecer Jurídico

Assunto: **Direito do Estado - Projeto de Lei n. 2872, que busca Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2872, que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

No mérito temos a expor que para a abertura de créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

A Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(omissis)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(omissis)".

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso especial, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

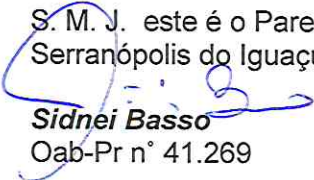
O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, Anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.


Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2873/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2873/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 251.309,78 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e setenta e oito centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

A presente adequação orçamentária tem por finalidade reforçar dotações destinadas à aquisição de materiais permanentes para a Escola Municipal, visando atender às demandas da educação em tempo integral. Entre os bens que poderão ser adquiridos destacam-se notebooks para utilização pelos professores e instrutores das oficinas, lousas digitais, projetores multimídia, acervo bibliográfico para a biblioteca escolar, aparelhos de ar-condicionado, mobiliário, equipamentos de informática e demais bens permanentes necessários ao adequado funcionamento da unidade escolar, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A suplementação visa atender às disposições da Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece a aplicação anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB na criação e expansão de matrículas em tempo integral, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação.

O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos decorre da atualização da estimativa das receitas do FUNDEB para o exercício de 2026, com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6/2026, justificando a abertura do presente crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ressalta-se que os recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com as vinculações constitucionais e legais do FUNDEB, contribuindo para o fortalecimento da educação em tempo integral e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos estudantes da rede municipal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

02/07/2026 - 08:28

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2873 DE 02 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 251.309,78 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e nove reais e setenta e oito centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0092.2.293 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL

183 – 4.4.90.52.00.00 208 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 251.309,78

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 251.309,78

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA: 1.7.5.1.50.0.1 FONTE: 208

251.309,78

TOTAL DA RECEITA: 251.309,78

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

02/07/2026 - 08:28

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97



Parecer Jurídico

Assunto: ***Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 2873, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, ficando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação
orçamentária;
(omissis)”.***

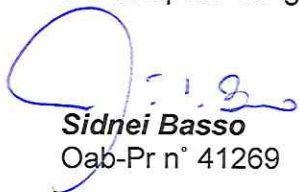
A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão às dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso de arrecadação, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.


Sidnei Basso
Oab-Pr nº 41269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2874/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2874/2026, que dispõe sobre, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por objetivo fortalecer a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.608 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A instituição do Fundo possibilita ao Município estruturar instrumento financeiro específico destinado ao financiamento das ações de proteção e defesa civil, permitindo:

- centralizar os recursos destinados a essas ações;
- garantir maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- assegurar maior agilidade na execução de medidas emergenciais;
- possibilitar o recebimento de transferências de recursos provenientes de outros entes federativos.

Destaca-se que a Lei nº 21.720 de 2023 instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, destinado a custear ações de prevenção, mitigação, preparação em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Nos termos dessa legislação, os recursos estaduais poderão ser transferidos diretamente aos municípios, preferencialmente por meio de fundos municipais de natureza similar, permitindo a realização de transferências na modalidade fundo a fundo.

Adicionalmente, registra-se que os Municípios têm sido instados pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Ministério Público de Contas, a estruturar mecanismos adequados de gestão e segregação de recursos destinados às ações de defesa civil, dentre os quais se destaca a instituição de fundos específicos. Tal medida é reconhecida como boa prática administrativa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade dos recursos públicos e da conformidade com as normas de direito financeiro e controle externo.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui medida necessária para:

- possibilitar o acesso do Município aos recursos estaduais destinados ao enfrentamento de desastres;
- atender às diretrizes legais e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;
- fortalecer a capacidade institucional de resposta às situações de emergência e calamidade pública.

Assim, o presente Projeto de Lei busca instituir instrumento financeiro que permita ao Município ampliar sua capacidade de atuação diante de eventos adversos, garantindo maior eficiência na gestão pública e proteção à população afetada por desastres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de junho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

02/07/2026 - 08:28
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2874 DE 02 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;

II – mitigação de riscos;

III – preparação para emergências;

IV – resposta a desastres;

V – assistência às populações atingidas;

VI – recuperação de áreas afetadas;

VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa

civil;

VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

I – dotações consignadas no orçamento do Município;

II – créditos adicionais;

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;

VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;

VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – executar ações emergenciais;

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte - Setor de Engenharia.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer os critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público. Nas hipóteses de situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecidos e homologados na forma da legislação vigente, a aplicação dos recursos poderá observar rito simplificado e sumário, mediante deliberação fundamentada do Conselho Diretor ou da autoridade competente, dispensadas as formalidades incompatíveis com a urgência da situação, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas, da transparência dos atos praticados e do controle pelos órgãos competentes.

Art. 8º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 9º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 10. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

02/07/2026 - 08:28

TFGCR3KKQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito



Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Lei n° 2874, de 02 de julho de 2026, que Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Serranópolis do Iguaçu, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores:

É submetido à análise desta Assessoria Parecer sobre o Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Serranópolis do Iguaçu, em que passamos a exarar o seguinte,

P A R E C E R:

A capacidade postulatória é de competência concorrente do Poder Executivo e Legislativo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

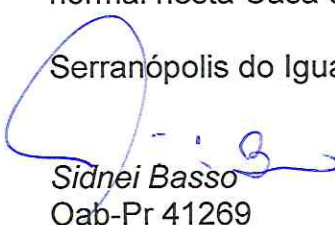
O presente projeto de lei, vem de encontro às necessidades de implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 12.608, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Com a criação do Fundo, o município possibilita a estruturação financeira específica para o financiamento das ações de proteção e defesa civil.

Assim não qualquer óbice a sua regular tramitação e aprovação.

Dessa forma, somos de Parecer Favorável para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis, com as ressalvas apresentadas.

Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.



Sidnei Basso
Oab-Pr 41269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2875/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2875/2026, que dispõe sobre a alteração do valor do Auxílio Alimentação, instituído e fixado pela Lei Municipal nº 2425, de 27 de outubro de 2023.

O valor do Auxílio Alimentação passará do atual valor de R\$ 380,99 (trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de junho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

03/07/2026 - 08:26

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2875 DE 02 DE JULHO DE 2026

ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2425, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação constante no caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2425/2023, de 27 de outubro de 2023, passando o mesmo para o seguinte valor:

“ **Art. 3º** O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - O novo valor do Auxílio Alimentação passará a valer a partir da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

03/07/2026 - 08:26
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná, que o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei que altera os valores do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da concessão do reajuste encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas para o exercício, sendo suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo, se necessário, serem promovidos os ajustes orçamentários previstos na legislação vigente.

Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor para fins previdenciários e não compondo a Despesa Total com Pessoal prevista nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme demonstrado na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei nº 2875 de 2026, o reajuste de **18,11%** representa um acréscimo estimado de **R\$ 17.853,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três reais) por mês**, correspondente a aproximadamente **R\$ 214.236,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais) ao ano**, valores plenamente suportáveis pelas disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins legais.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 02 de julho de 2026.

Assinado por:
GILBERTO MARSARO
03/07/2026 - 08:26
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

Gilberto Marsaro
Prefeito
Ordenador da despesa





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do reajuste do Auxílio-Alimentação.

Em atendimento à solicitação para análise do Projeto de Lei nº 2875 de 2026 que altera os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Serranópolis do Iguaçu, apresenta-se o presente parecer técnico, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei nº 2875 de 2026 prevê reajuste de **18,11%** sobre os valores atualmente pagos a título de auxílio-alimentação, benefício de natureza indenizatória destinado aos servidores municipais.

Após análise da folha de pagamento utilizada como base para o estudo, apurou-se que:

Demonstrativo	Valor (R\$)
Despesa mensal atual com auxílio-alimentação (I)	98.580,88
Despesa mensal estimada após o reajuste (II)	116.433,88
Acréscimo mensal estimado (III)=(II)-(I)	17.853,00
Impacto anual estimado (12 meses) (IV)= 12x (III)	214.236,00

Cumpra destacar que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e, ainda que seja processado em folha de pagamento, **não integra a remuneração do servidor para fins de cálculo da despesa total com pessoal**, não incidindo sobre encargos previdenciários nem sendo computado nos limites estabelecidos pelos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sob o aspecto orçamentário, o aumento da despesa deverá ser suportado pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo, se necessário, ser promovidos os ajustes orçamentários mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a despesa possui previsão legal específica, natureza indenizatória e não repercute nos limites de despesa com pessoal, conclui-se que o reajuste proposto gera impacto financeiro estimado de **R\$ 17.853,00 mensais**, correspondente a aproximadamente **R\$ 214.236,00 anuais**, desde que mantido o quantitativo atual de servidores beneficiários.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente contábil e orçamentário, **não há impedimento para a aprovação do Projeto de Lei**, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa durante o exercício e nos exercícios subsequentes, em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 02 de julho de 2026.

Assinado por:

Viviani Pommer

03/07/2026 - 08:38

TUJGD1MRRB0PHYAEL42VNQ

Viviani Maria Pommer

Contadora

CRC-PR 053148/O-7





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 2875 de 2026 que altera os valores do Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste de **18,11%** no Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Serranópolis do Iguaçu.

O estudo foi elaborado com base na folha de pagamento vigente, considerando o quantitativo atual de servidores beneficiários e os valores propostos no Projeto de Lei.

1. Metodologia

A estimativa foi realizada considerando:

- quantitativo atual de servidores beneficiários;
- reajuste de 18,11% sobre os valores atualmente praticados;
- manutenção do quadro de servidores existente;
- ausência de novos reajustes legais durante o período projetado;
- valores expressos em moeda corrente, sem atualização monetária.

2. Demonstrativo do Impacto Financeiro

Exercício Impacto Mensal (R\$) Impacto Anual (R\$)

2026	17.853,00	214.236,00
2027	17.853,00	214.236,00
2028	17.853,00	214.236,00

Impacto acumulado no período (2026–2028): R\$ 642.708,00.

3. Adequação Orçamentária

A despesa será suportada pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as disponibilidades financeiras do Município e, quando necessário, mediante suplementações autorizadas pela legislação orçamentária vigente.

O benefício possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não sofre incidência de contribuição previdenciária e **não compõe a Despesa Total com Pessoal** prevista nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A despesa mostra-se compatível com:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

O aumento decorre de política de valorização dos servidores públicos municipais e poderá ser suportado pelas receitas correntes do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. Conclusão

Conclui-se que o reajuste de **18,11%** do Auxílio-Alimentação ocasionará impacto financeiro estimado de **R\$ 17.853,00 mensais**, equivalente a **R\$ 214.236,00 por exercício**, permanecendo esse valor estimado para os exercícios de **2026, 2027 e 2028**, caso não ocorram alterações legislativas ou variações no quantitativo de servidores beneficiários.

Assim, sob os aspectos orçamentário, financeiro e fiscal, verifica-se a viabilidade da implementação da medida, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 02 de julho de 2026.

Assinado por:
Viviani Pommer
03/07/2026 - 08:38
TUJGD1MRRB0PHYAEL42VNQ

Viviani Maria Pommer
Contadora
CRC/PR 053148/O-7



Parecer Jurídico

Assunto: ***Projeto de Lei n° 2875 de 02 de julho de 2026, que altera o valor do auxílio alimentação, e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo dessa Assessoria o ***Projeto de Lei n° 2875***, de autoria do chefe do Executivo Municipal, que ***altera o valor do auxílio alimentação*** e da outras providências.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do prefeito municipal, ficando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

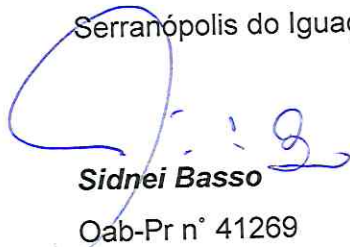
O objetivo da Lei é apenas de alterar Lei Municipal anterior, adequando às necessidades do Poder Executivo deste Município.

Assim, não vejo óbice a regular tramitação, bem aprovação no presente projeto de lei.

Desta forma somos de parecer ***FAVORÁVEL*** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.



Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2876/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2876/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem como fonte recursos provenientes de repasse da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID), por intermédio do PARANACIDADE, destinados à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up, novo (zero quilômetro), para utilização nas atividades institucionais do Gabinete do Prefeito.

A aquisição do veículo visa proporcionar maior segurança, confiabilidade e eficiência aos deslocamentos realizados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções, possibilitando o acompanhamento de obras, fiscalização de serviços públicos, participação em reuniões institucionais e demais atividades administrativas voltadas ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do Município.

Ressalta-se que o veículo atualmente utilizado pelo Gabinete do Prefeito será remanejado para atender às necessidades administrativas do Paço Municipal. Em razão dessa medida, o procedimento licitatório destinado à aquisição de veículo para o setor administrativo foi cancelado, permitindo que parte dos recursos inicialmente previstos seja utilizada como contrapartida municipal para a aquisição da nova pick-up, conforme previsto no Projeto de Lei nº 2877/2026.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

06/07/2026 - 14:39

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2876 DE 06 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 251.309,78 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e nove reais e setenta e oito centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 COORDENAÇÃO DE GABINETE

02.001.04.122.0088.2.261 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

10 – 4.4.90.52.00.00 209 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 125.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 125.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA:

RECEITA: 2.4.2.1.50.0.1.13 TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO ESTADUAL - FONTE: 209 125.000,00

TOTAL DA RECEITA: 125.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

06/07/2026 - 14:39

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97



Parecer Jurídico

Assunto: ***Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo dessa Assessoria o Projeto de Lei n° 2876, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, ficando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(omissis)”.***

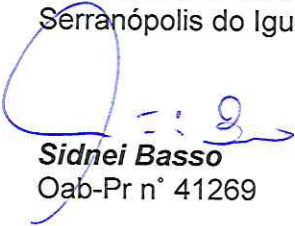
A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão às dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso de arrecadação, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer ***FAVORÁVEL*** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.



Sidnei Basso
Oab-Pr n° 41269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2877/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2877/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada à aquisição de material permanente, visando assegurar a contrapartida financeira do Município para a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up, novo (zero quilômetro), com recursos provenientes da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID), por intermédio do PARANACIDADE, cuja parcela correspondente ao repasse estadual constitui objeto do Projeto de Lei nº 2876/2026.

Os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária inicialmente destinada à aquisição de um veículo para o setor administrativo do Paço Municipal. A anulação não acarretará prejuízo à Administração, uma vez que o veículo atualmente utilizado pelo Gabinete do Prefeito será remanejado para atender às necessidades do setor administrativo, tornando desnecessária a aquisição anteriormente prevista. Dessa forma, os recursos poderão ser redirecionados para compor a contrapartida municipal necessária à aquisição do novo veículo, sem comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

06/07/2026 - 14:39

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2877 DE 06 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais).

SUPLEMENTAÇÃO

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 COORDENAÇÃO DE GABINETE

02.001.04.122.0088.2.261 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

10 – 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.600,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 90.600,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

03 SEC. MUN. ADM., PLANEJ. E FINANÇAS

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.04.122.0088.1.439 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ADM.

39 – 4.4.90.52.00.00 9000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.600,00

TOTAL REDUÇÃO: 90.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

06/07/2026 - 14:39

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97



Parecer Jurídico

Assunto: ***Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo

Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo dessa Assessoria o Projeto de Lei n° 2877, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, ficando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(omissis)”.***

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

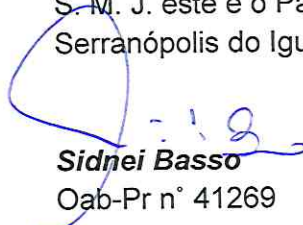
O artigo 2º faz alusão às dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer ***FAVORÁVEL*** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.



Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41269



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026 de 06/07/2026.
ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
CONSTANTE NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2426, DE 14 DE NOVEMBRO DE
2023, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação constante no caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2426/2023, de 14 de novembro de 2023, passando o mesmo para o seguinte valor:

“Art. 3º O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

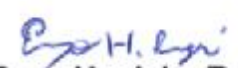
Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

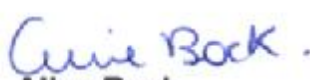
Art. 3º - O novo valor do Auxílio Alimentação passará a valor a partir da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.


Maria Madalena Bertolini
Presidente


Enzo Henicka Rugeri
Vice-Presidente


Alice Back
1ª Secretária


Lucas Silveira
2º Secretário



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, que tem por finalidade alterar o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, previsto na Lei Municipal nº 2.426, de 14 de novembro de 2023.

A proposta visa promover a atualização do benefício, elevando seu valor para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, considerando o aumento do custo de vida e, especialmente, a constante elevação dos preços dos gêneros alimentícios verificada nos últimos anos. A medida busca preservar o poder de compra dos servidores e garantir que o auxílio continue cumprindo sua finalidade de contribuir para as despesas com alimentação.

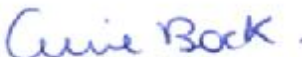
Ressalta-se que a atualização proposta observa os princípios da razoabilidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sendo compatível com a capacidade financeira do Poder Legislativo, cuja dotação orçamentária comporta a despesa decorrente da presente alteração, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

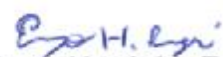
A vigência do novo valor está prevista para a folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026, proporcionando à Administração Legislativa o tempo necessário para os ajustes administrativos e orçamentários pertinentes.

Diante do exposto, entendemos que a matéria atende ao interesse público e representa uma medida justa de valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.


Maria Madalena Bertolini
Presidente


Alice Back
1ª Secretária


Enzo Henicka Rugeri
Vice-Presidente


Lucas Silveira
2º Secretário

Parecer Jurídico

Assunto: ***Projeto de Lei do Legislativo n° 07 de 06 de julho de 2026, que altera o valor do auxílio alimentação, e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo

Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo dessa Assessoria o ***Projeto de Lei n° 07/26***, de autoria do chefe do Executivo Municipal, que ***altera o valor do auxílio alimentação*** e da outras providências.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, ficando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

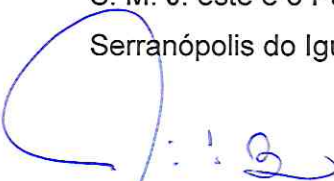
O objetivo da Lei é apenas de alterar Lei Municipal anterior, adequando às necessidades do Poder Legislativo deste Município.

Assim, não vejo óbice a regular tramitação, bem aprovação no presente projeto de lei.

Desta forma somos de parecer ***FAVORÁVEL*** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 07 de julho de 2026.



Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41269